Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.111, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1.997

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder uma subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, pelo qual a Fazenda Municipal promoverá o repasse de até R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensalmente, para a referida entidade, a partir do corrente mês de novembro.

ARTIGO 2º - A referida verba se destina a cobertura de 50% (cinquenta por cento) dos salários e demais encargos previdenciários, que a entidade pagará para uma profissional Nutricionista que será contratada para integrar o seu quadro de empregados.

ARTIGO 3º - Em contrapartida à subvenção estabelecida no artigo 1º desta Lei, a entidade subvencionada autorizará a sua Nutricionista a prestar seus serviços durante parte do seu expediente diário, cedendo-a para a Cozinha Piloto da Secretaria da Educação do Município, disso não decorrendo mais nenhum ônus para a Prefeitura ou mesmo qualquer responsabilidade patronal.

ARTIGO 4º - O contrato de trabalho será firmado exclusivamente entre a entidade subvencionada e a profissional Nutricionista, que terá vinculo empregatício exclusivo com a subvencionada.

ARTIGO 5º - A subvenção será concedida pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo seu valor ser reajustado nas mesmas épocas e nas mesmas proporções dos reajustes do salário percebidos pela Nutricionista.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 2 de dezembro de 1.997.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 121 e Municipal e afixada por edital no 122, do Volume de Leis nº lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. 16.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 2 dezembro/1.997.= Laranjal Paulista, 021297.=

Benjamin Depósito
Secretário de Expediente

Benjamin Depósito
Secretário de Expediente

(02)

(122)